



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 001/2026

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos – EJA, denominado “NUNCA É TARDE”.

Projeto de Lei e Justificativa - NUNCA É TARDE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir no Município de Buritirama o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos – EJA, denominado “NUNCA É TARDE”, destinado a incentivar a permanência, assiduidade e conclusão escolar de estudantes matriculados nessa modalidade de ensino na rede pública municipal.

O projeto estabelece diretrizes, critérios e mecanismos de execução do programa, prevendo, entre outras medidas, a concessão de cesta básica mensal aos estudantes beneficiários, condicionada à frequência mínima escolar, como forma de estímulo à permanência e redução da evasão escolar.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto constitucional, jurídico e regimental, verifica-se que a matéria está em consonância com os princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que dispõe o art. 205, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a Educação de Jovens e Adultos.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que compete ao Poder Executivo municipal propor políticas públicas voltadas à organização e desenvolvimento do ensino no âmbito do Município.

Observa-se ainda que o projeto prevê critérios objetivos para concessão do benefício, mecanismos de controle e acompanhamento da frequência escolar, além de respeito às normas de responsabilidade fiscal e à existência de dotação orçamentária própria para sua execução.

Do ponto de vista social e educacional, a proposta apresenta relevante interesse público, ao buscar reduzir a evasão escolar, combater o analfabetismo e ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade adequada.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta estrutura adequada, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, por reconhecer seu relevante interesse público e sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Evanildo Simões de Souza
Presidente

Odair Ribeiro de Souza
Vice-Presidente

Israel José da Silva
Membro